

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 695 de 05/12/89

DECRETO Nº 6893/89
de 30 de novembro de 1989

**ALTERADA A TABELA DO PERÍMETRO I
ÁREA CENTRO PELO DECRETO Nº6964/90**

Aprova tabela de plantões de farmácias e drogarias para o exercício de 1.990 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e na conformidade do artigo 370 da Lei Municipal nº 1566, de 1º de setembro de 1970.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Tabelas I, II, III, IV, V e VI e respectivos perímetros anexos, que fixam as escalas de plantões obrigatório das farmácias e drogarias para vigorarem no exercício de 1.990, nos domingos e feriados, no período de 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas, e sábado, no período de 13 (treze) às 22 (vinte e duas) horas.

Artigo 2º - As escalas que com este Decreto se baixam são obrigatórias para as farmácias e drogarias nelas incluídas, nos horários previstos no artigo 1º, não podendo os referidos estabelecimentos cerrar suas portas nos respectivos períodos.

Parágrafo Único - Ficam excluídos dos plantões obrigatórios de que trata este Decreto, os estabelecimentos que comercializam exclusivamente remédios homeopáticos, sendo livre seu funcionamento em qualquer horário.

Artigo 3º - As farmácias e drogarias que se situarem dentro dos perímetros fixados neste Decreto são proibidas de abrir suas portas para funcionamento quando não estiverem de plantão, a não ser pelo período necessário a atendimento de urgência.

Artigo 4º - Fora dos perímetros fixados por este Decreto, fica facultativo o livre funcionamento de farmácias e drogarias, nos dias e horários fixados no artigo 1º.

Artigo 5º - A Secretaria da Fazenda, mediante portaria publicada em jornal de circulação diária no município e, por recomendação do seu Departamento da Receita, procederá às alterações nas escalas de que trata o artigo 1º, sempre que ocorrer o início ou encerramento de atividades de estabelecimentos farmacêuticos, abrangidos pelos perímetros criados por este Decreto.

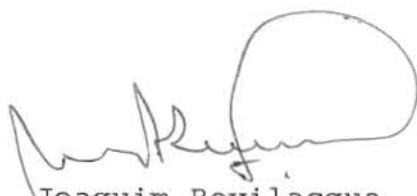
Artigo 6º - Sempre que permanecerem fechadas, as farmácias e drogarias incluídas nos perímetros anexos a este Decreto, serão afixadas obrigatoriamente, em lugar visível, placas indicativas com o nome, endereço e telefone de todas as congêneres que estiverem de plantão, no respectivo perímetro.

cont. do Decreto nº 6893/89 - fls. 02

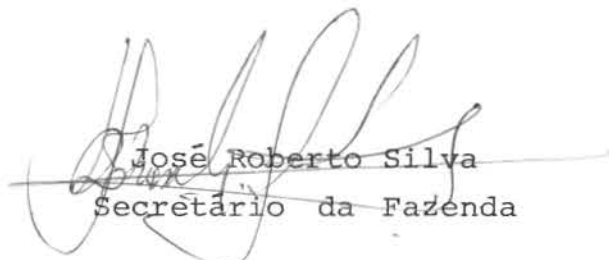
Artigo 7º - Aos infratores do disposto neste Decreto, serão aplicadas penalidades de acordo com o Artigo 373 da Lei Municipal nº 1566, de 1º de setembro de 1.970.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5808/86, de 23 de dezembro de 1.986.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
30 de novembro de 1989.

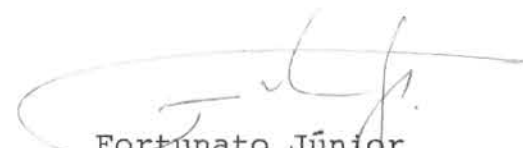


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



José Roberto Silva
Secretário da Fazenda

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos